



**DECRETO Nº 28/2021, de 22 de março de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do Município de Floriano;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica e a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo às disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do Município de Floriano – PI.

**Art. 2º** - O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo deverá ser realizado através de agendamento e limitado a 30% da capacidade habitual de atendimento.

**§ 1º** - Compete a cada secretaria, no âmbito de suas atribuições, estabelecer, bem como disponibilizar modalidades de atendimento através de meio virtual, de forma que não haja prejuízo à prestação do serviço público.

**§ 2º** - Por ser considerado de relevante interesse público e necessário para a prestação do serviço público, a proibição prevista no caput deste artigo não implicará na suspensão da realização de licitações presenciais.



**Art. 3º** - Durante o período compreendido entre os dias 27 e 28 de março (sábado e domingo), fica estritamente proibida comercialização, através de qualquer natureza, de bebida alcoólica.

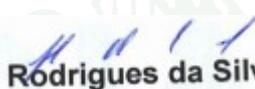
**Art. 4º** - Fica autorizada a celebração de atividades religiosas devendo ser respeitado o percentual de 30% da capacidade máxima.

**Art. 5º** - Fica determinado ainda a suspensão das aulas presenciais no âmbito do Município de Floriano até 05 de abril de 2021.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de março de 2021.**

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.